

Lei nº 128

Estabelece o quadro do Funcionalismo publico municipal fixas os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro dos e os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

CÓDIGO	NÚMERO	CARGOS	VENCT. ANUAL
02	1	Oficial Administrativo	7.380,00
	1	Auxiliar de Secretaria	3.168,00
	1	Datilógrafo	3.456,00
			14.004,00
	1	Coletor Municipal	5.328,00
12	1	Fiscal de Rendas	3.168,00
			8.496,00
42	1	Encarregado de Obras	4.320,00
	1	Motorista	3.600,00
	1	Auxiliar de Serviços	3.128,00
			11.088,00
61	3	Professoras a CR\$ 162,00	5.832,00
	2	Professoras a CR\$ 268,80	6.451,20
	1	Servente	1.800,00
			14.083,20
91	1	Auxiliar do Serv. De água e esgotos	3.168,00
95	1	Jardineiro	3.168,00
			6.336,00

Art.2º - Em face do que dispõe a constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal aposentado do Município passa a Ter os seguintes proventos:

1 Professora 1.944,00

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de outubro de 1972.

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal

ass José Arimateas de Oliveira – Secretário